



PROJETO DE LEI Nº 80 /2012



“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d’Oeste, para o exercício financeiro de 2.013, conforme especifica”.

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica definido o Orçamento do Município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício financeiro de 2013, em R\$ 415.101.908,93 (Quatrocentos e quinze milhões, cento e um mil, novecentos e oito reais e noventa e três centavos).

Art. 2º A execução da Lei Orçamentária Anual (LOA – 2013) obedecerá aos programas e metas estabelecidos na Lei Municipal nº 3.093/2009 (PPA 2010-2013) e ainda a estrutura orçamentária e demais disposições da Lei Municipal nº 3402/2012 de 18 de Julho de 2012 (LDO – 2013).

Art. 3º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas, contribuições e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, estimando-se:

I-RECEITAS CORRENTES:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 302.611.289,60
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 67.293.830,16
TOTAL RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 369.905.119,76

II-RECEITAS DE CAPITAL:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 40.508.513,82
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 4.688.275,35
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 45.196.789,17

III-RECEITA CONSOLIDADA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 343.119.803,42
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 71.982.105,51
TOTAL DA RECEITA GERAL (CORR. + CAPIT).....	R\$ 415.101.908,93

Art. 4º A despesa será realizada na forma dos quadros em anexo, que fazem parte integrante desta lei, fixando-se o seguinte:

I-DESPESAS CORRENTES:

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 11.930.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 264.277.889,60
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 42.754.454,40
TOTAL DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 318.962.344,00

II-DESPESAS DE CAPITAL:

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 570.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 32.571.324,36
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 60.842.082,67
TOTAL DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 93.983.407,03

III – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 1.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE	R\$ 656.157,90
TOTAL RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 2.156.157,90

IV-DESPESA CONSOLIDADA

PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 12.500.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	R\$ 298.349.213,96
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / DAE.....	R\$ 104.252.694,97

TOTAL DESPESAS DO MUNICÍPIO.....R\$ 415.101.908,93

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 7º, parágrafo 3º da Lei Federal nº 4320/64;



II – abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, mediante a utilização dos recursos definidos pelo artigo 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas dos órgãos da administração direta e indireta, fundos e dos órgãos do Poder Legislativo, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação e seus vínculos;

III – incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação;

IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação;

V – tomar as medidas necessárias quanto aos dispêndios e execuções das despesas em conformidade com o comportamento da receita, visando o equilíbrio orçamentário;

VI – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VII – celebrar e aditar convênios;

VIII – conceder auxílios e subvenções.

Parágrafo único – Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II deste artigo os créditos adicionais suplementares destinados a:

- a) suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;
- b) suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida;
- c) suprir insuficiência nas dotações referentes à pessoal e seus reflexos;
- d) incorporações de saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2012, ao excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 6º A execução da despesa variável dependerá do comportamento da receita, como previsto nos incisos V e VI do artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, a aprovar por Decreto, a limitação de empenho e movimentação financeira até o limite de 20% (vinte por cento), obedecidos os seguintes critérios de contingenciamento:



- a) investimentos em obras;
- b) outros investimentos;
- c) inversões financeiras;
- d) despesas correntes não afetas aos serviços básicos.

Art. 7º Ficam aprovados os quadros anexos, que fazem parte integrante desta lei, correspondentes a demonstração da Receita até Fonte de Recursos e Despesas até Elementos, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º A Lei Municipal nº 3.093 de 08 de julho de 2009 (PPA 2010 – 2013) com suas alterações e a Lei Municipal nº 3402 de 18 de julho de 2012 (LDO – 2013) passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 28 de setembro de 2012.

MÁRIO CELSO HEINS
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura trata do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), a qual estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o exercício financeiro de 2013 em R\$ 415.101.908,93 (quatrocentos e quinze milhões, cento e um mil, novecentos e oito reais e noventa e três centavos).

O presente Projeto de Lei, bem como os quadros e anexos atendem as disposições contidas nos artigos 165, III, da Constituição Federal, 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei de Orçamento), artigos 63, VIII e 119, §2º, da Lei Orgânica deste Município e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretaria do Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A elaboração da LOA para o exercício financeiro de 2013 fundamentou-se nas diretrizes, objetivos e metas da Administração Direta e Indireta (DAE) e Câmara Municipal referente às despesas correntes e de capital, as delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, estabelecidos pela Lei Municipal nº 3093/2009 (PPA 2010 - 2013) e Lei Municipal nº 3402/2012 (LDO - 2013).

As receitas do Município de Santa Bárbara d'Oeste para o exercício financeiro de 2013 foram estimadas observando-se os limites e condições legais definidos pela Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/01 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Plano Plurianual (PPA 2010 - 2013) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2013).

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei foi apresentado em Audiência Pública realizada em 28/09/2012 no Plenário da Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste.

Estando plenamente justificado, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MÁRIO CELSO HEINS
PREFEITO MUNICIPAL**